



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 137, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera a redação do artigo 13 da Instrução CVM nº 120, de 06.06.90.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, de acordo com o disposto nos artigos 8º, 17 e 18, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o artigo 13 da Instrução CVM nº 120, de 06 de junho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Prorrogar para o dia 30 de abril de 1991 a entrada em vigor do prazo para liquidação física e financeira das operações realizadas em Bolsa, em todos os mercados, até o dia seguinte ao fechamento da operação (D+1).

Parágrafo único. Até o dia 29 de abril de 1991, as liquidações continuarão a ser processadas até o 2º dia seguinte ao do fechamento da operação (D+2).”

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente